



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
ASSESSORIA PARLAMENTAR E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO COMANDO
DA AERONÁUTICA

Esplanada dos Ministérios - Bloco M – térreo
Brasília - DF - CEP 70045-900

Tel: (61)3966-9682 / Fax: (61)3366-9131 / e-mail: protocolo.aspaer@fab.mil.br

Ofício nº 155/SDI/840
Protocolo COMAER nº 67001.000761/2026-70

Brasília, 17 de julho de 2026.

Ao Chefe da Assessoria Especial de Relações Institucionais do Ministério da Defesa
Esplanada dos Ministérios, Bloco Q - Ed. Sede, 9º andar
CEP: 70.049-900 - Brasília – DF

Assunto: **Preocupações institucionais relacionadas ao PL nº 539/2024.**

Senhor Chefe,

1. Ao cumprimentar o Senhor cordialmente, em resposta ao Ofício nº 16987/2026/AERI-MD, de 25 de junho de 2026, passo a tratar da solicitação formulada ao Ministério da Defesa pelo Sr. Tiago Rosa da Silva, Diretor Presidente do Sindicato Nacional dos Aeronautas, que versa sobre preocupação institucional acerca do **Projeto de Lei nº 539/2024**, de autoria da Deputada Federal Cristiane Lopes (UNIÃO/RO), cuja ementa oficial é: *altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para estabelecer hipóteses de autorização da realização de serviços aéreos de transporte doméstico por empresas estrangeiras na Amazônia Legal.*

2. Sobre o assunto, participo que este Comando apresenta as seguintes propostas de respostas aos questionamentos exarados, que podem contribuir com o documento a ser remetido àquele solicitante:

Alínea “a” do item 9 do Ofício PRES. nº 221/2026, que trata da existência de estudos, pareceres ou avaliações relacionados aos impactos da proposta sobre a soberania nacional, a proteção de fronteiras e o controle do espaço aéreo brasileiro, há que se esclarecer que não foram realizados, no âmbito desta Força, estudos técnicos específicos sobre a matéria, tampouco se identificam, no atual estágio de tramitação do PL nº 539/2024, impactos diretos para o controle do espaço aéreo brasileiro decorrentes da proposição legislativa em exame.

No que se refere à **alínea “b”**, esclarece-se que a autorização, a regulação e a fiscalização da exploração de serviços aéreos, bem como da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária de natureza civil, inserem-se na esfera de competência da ANAC, nos termos da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005 (Cria a Agência

Cópia de Documento Digital assinado por RICARDO GUERRA REZENDE.

ESTE DOCUMENTO DEVE SER AUTENTICADO NO PORTAL

<https://adoc.fab.mil.br/sigader/>, informando o código:

14P4GYWK7HTBSY4L4S4TPURIDIX44D



Nacional de Aviação Civil – ANAC)

Quanto à **alínea “c”**, este Comando reconhece que temas relacionados à segurança operacional, à vigilância do espaço aéreo e à rastreabilidade de operações aéreas em áreas de elevada sensibilidade estratégica, como a Amazônia Legal, comportam especial cautela institucional, em razão de sua contribuição para a preservação da soberania nacional. Sendo assim, caso o PL seja aprovado, eventual aprofundamento técnico-regulatório da matéria deve ser conduzido em articulação com a ANAC, sem prejuízo das considerações institucionais do COMAER, quanto à segurança operacional, à vigilância do espaço aéreo e à soberania nacional na Amazônia Legal.

Atenciosamente,

Brigadeiro do Ar RICARDO GUERRA REZENDE
Chefe da Assessoria Parlamentar e de Relações Institucionais do Comando da Aeronáutica



Cópia de Documento Digital assinado por RICARDO GUERRA REZENDE.

ESTE DOCUMENTO DEVE SER AUTENTICADO NO PORTAL

<https://adoc.fab.mil.br/sigdaer/>, informando o código:

14P4GY1WK7HTBSY4L4SATPURIDJX44D

